



UNIÃO DAS FREGUESIAS

ALMADA • COVA DA PIEDADE • PRAGAL • CACILHAS

ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

2017

A lei nº 24/98, de 26 de maio, que institui o Estatuto do Direito de Oposição, determina, no seu artigo 1º, que é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º do referido diploma, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos, assim desenvolvendo o preceito constitucional consagrado no nº 2 do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos Orçamentos e Planos de Atividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até final de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto.

Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.

Ora, além de outros mencionados no artigo 3º do referido Estatuto, são titulares deste direito os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados no órgão executivo, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É, ainda, reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No que se refere à União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, uma vez que a Coligação Democrática Unitária (CDU), é a única força política representada no órgão executivo, nos termos do artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição:



UNIÃO DAS FREGUESIAS

ALMADA • COVA DA PIEDADE • PRAGAL • CACILHAS

- Partido Socialista (PS);
- Partido Social Democrata (PPD/PSD);
- Bloco de Esquerda (BE).

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às Autarquias Locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos na Assembleia da União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas.

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea s) do artigo 18º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

A – DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição da Assembleia da União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas foram sendo regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da União de Freguesias, tanto de forma expressa, como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 18º, alíneas d) e v) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com atividade, bem como a situação financeira da União de Freguesias, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia da União de Freguesias antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação formulados pelos membros da Assembleia da União de Freguesias através da respetiva Mesa;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações tomadas pelo órgão executivo da União de Freguesias, destinadas a ter eficácia externa.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

ALMADA • COVA DA PIEDADE • PRAGAL • CACILHAS

B – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No período a que se reporta o presente Relatório, a da União de Freguesias assegurou o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98, de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos partidos políticos representados da Assembleia da União de Freguesias o direito de serem ouvidos sobre as propostas de Plano e Orçamento, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

Nas reuniões realizadas para este efeito, estiveram presentes representantes do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do Bloco de Esquerda.

Os representantes do Bloco de Esquerda apresentaram documento com propostas para inclusão no Orçamento, tendo algumas delas sido contempladas no documento final.

C – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o órgão executivo e o Presidente da União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, procederam, tempestivamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos na Assembleia da União de Freguesias, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento da União de Freguesias, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela União de Freguesias, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D – DIREITO A DEPOR

Atento o estatuído no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse.

No período em apreço, o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

ALMADA • COVA DA PIEDADE • PRAGAL • CACILHAS

CONCLUSÃO:

Face ao atrás exposto, entende-se que foram asseguradas, pela União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2017, considerando como relevante o papel desempenhado pelo órgão executivo da Freguesia, como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10º, nº 2 do Estatuto, determino que este relatório seja enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas e aos representantes do Partido Socialista (PS), Partido Social Democrata (PPD/PSD) e Bloco de Esquerda (BE) na Assembleia da União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas.

Mais determino que o mesmo seja publicado na página eletrónica da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas.

Almada, 28 de Março de 2018

O Presidente,



(Ricardo Jorge Cordeiro Louça)

